



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



LEI 2.677

(Projeto de Lei 31/2026, de autoria do Executivo Municipal)
RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DENOMINADO “UNIÃO
PELA EDUCAÇÃO VALE DA MOGIANA” OBJETIVANDO
A INSTALAÇÃO DE FATEC – FACULDADE DE
TECNOLOGIA – DO CENTRO PAULA SOUZA EM SANTA
CRUZ DAS PALMEIRAS.

A Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras aprova e o
Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica ratificado nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal Regulamentador nº 6.017/2007, o Protocolo de Intenções, a ser firmado entre os municípios de Santa Cruz das Palmeiras, Tambaú, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa de Viterbo, Casa Branca e Pirassununga integrantes do Vale da Mogiana, objetivando a constituição do Consórcio Intermunicipal “União pela Educação Vale da Mogiana” para a instalação de uma FATEC – Faculdade de Tecnologia – do Centro Paula Souza – em Santa Cruz das Palmeiras, nos termos do Anexo Único desta lei.

Art. 2º - O Protocolo de Intenções, após sua ratificação por no mínimo três (3) municípios que o subscreverem, a que se refere o art. 1º da presente lei, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público.

Art. 3º - O Consórcio que ora se ratifica, sob a forma de associação pública, terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica, integrando a Administração Pública Indireta dos entes consorciados.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal onde estiver instalada a sede do Consórcio deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras do Consórcio e para a celebração dos Contratos de Programa, conforme for o caso.

Art. 5º - Não haverá rateio das despesas do Consórcio entre os Municípios, devendo todas as despesas correr por conta onde estiver instalada a sede do Consórcio, devendo o Município sede observar o disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005.

Parágrafo único – O custeio do transporte intermunicipal não será rateado ou haverá aporte financeiro entre os consorciados, devendo cada Município consorciado arcar com o seu custeio no transporte de seus cidadãos até a cidade sede da FATEC.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Art. 6º - Para a execução da presente Lei, o Executivo Municipal efetuará a abertura de Crédito Adicional Especial nos termos da Lei nº 4.320/1964.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico do Município.

Santa Cruz das Palmeiras, 24 de março de 2026.


LUIZ FERNANDO STOCCO
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de Editais da Prefeitura Municipal na data supra, no Diário Oficial Eletrônico do Município em 25/03/2026.

Antonio Paulo Rosalen -  - Chefe de Gabinete